Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 066/2019

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 062/2019, INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FORNEÇA INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AOS SEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

Com elevada estima submetemos para análise dos Ilustres Vereadores e Vereadora dessa Egrégia Casa Legislativa, quando encaminhamos para apreciação a Mensagem deste Projeto de Lei que visa no fornecimento de dados e informações previdenciárias dos seus segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Portanto, a intenção desse Projeto de Lei é de adequar oferecendo aos segurados as suas informações previdenciárias, conforme exposto no Art. 1º do Projeto de Lei, seguindo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – TCE/ES, conforme verifica-se no documento que instrui esta Mensagem deste Projeto de Lei, a Conselheira em Substituição Marcia Jaccoud Freitas, do Acórdão TC-1151/2017 (TC-5584/2015), acompanhado pelo Procurador Geral do Ministério Público Especial de Contas, Procurador Luciano Vieira, sobre temas de significância, entre outros o levantamento RLE 1/2015, gerando a Notificação ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente do Poder Legislativo e ao Presidente do Regime Próprio de Previdência Social.

Ressaltamos dessas necessidades das providências a serem tomadas para adequação no fornecimento dos dados, assegurando a consulta por meio físico ou por meio eletrônico, em que os segurados tenham acesso ao seu extrato previdenciário contendo o seu período contributivo ao Regime Próprio de Previdência Social ao qual está vinculado.

Portanto, com estas considerações, Senhores Vereadores e Vereadora, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração, sendo esse Projeto de Lei merecedor das vossas análises e apreciações para sua aprovação.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 12074/2019

PROJETO DE LEI Nº 062/2019

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL FORNEÇA INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AOS SEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos do disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei federal n.º 9.717/98, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria de Jetibá deverá fornecer a seus segurados extrato previdenciário contendo, no mínimo:

I – nome completo do segurado;
II – relação das contribuições destinadas por ele ao Regime Próprio;
III – relação das contribuições patronais;
IV – quando houver segregação de massa, a qual fundo se encontra vinculado;

Parágrafo Ùnico. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ poderá estabelecer outras informações que integrarão o Extrato Previdenciário do Segurado.

Art. 2º. O Extrato Previdenciário poderá ser fornecido por intermédio da rede mundial de computadores ou em meio físico.

Parágrafo Único. Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ compete assegurar a segurança e o zelo na guarda das informações de forma a impedir que as mesmas sejam acessadas por terceiros.

Art. 3º. O Município, seus órgãos da administração direta, autarquias e fundações são obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ para elaboração do Extrato Previdenciário.

§ 1º. As informações de que trata o *caput* deverão ser entregues na forma e prazo estabelecidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - IPS/SMJ.

§ 2º. As informações constantes nesta Lei deverão ser fornecidas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá – IPS/SMJ pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta, por meio eletrônico ou na sua falta por meio em via impressa ao requerente.

Art. 4º. A disponibilização do Extrato Previdenciário deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano contado da entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Outubro de 2019.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal